



RIO DE JANEIRO, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

BOLETIM OFICIAL Nº 141/18

I – Presidência

Na forma do artigo 32 do Estatuto da FFSE RJ, letra “q” no exercício das minhas funções de Presidente, considerando os fatos ocorridos na partida entre MADUREIRA E.C. X PIEDADE T.C. CATEGORIA ADULTO, decide **SUSPENDER PREVENTIVAMENTE** o atleta **LEONARDO CIRILO RAMOS**, registro nº029.806, de forma cautelar até o julgamento pelo TJD/FFSE RJ, quanto aos fatos ocorridos na partida do dia 06/12/2018.

Kennedy Abrantes Teixeira
Presidente